DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.489, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Institui a Premiação "Professor do Ano" aos professores da rede municipal e estadual de ensino do município de Orindiúva e dá outras providências. S

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Orindiúva, a "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR" da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Orindiúva, que será realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

§ 1º - Durante a semana de que trata este Artigo, serão realizadas premiações e entregues certificados aos "Professores do Ano" para agraciar os professores por seus méritos e relevante serviços prestados, direta ou indiretamente, reconhecendo suas importantes contribuições para a educação no Município de Orindiúva.

§ 2º - Durante a Semana Municipal de valorização do Professor, o Poder Público, Associação, Sindicatos, e os demais interessados, incluindo a Sociedade Civil, promoverão, conforme suas capacidades e disponibilidades, capacitação dos profissionais da educação, ciclos de palestras e debates, programações artísticas, culturais e sociais, divulgando e enaltecendo a importância do professor.

Art. 2º - Em sessão solene e pública a ser realizada na semana do dia 15 de outubro, serão conferidos certificados para agraciar os professores presentes por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação municipal.

Parágrafo único. A premiação poderá se dar "in memorian", hipótese na qual o certificado do qual trata este artigo será entregue a um membro ou representante da família do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Orindiúva, 30 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.490, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera os valores das Referências de Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Orindiúva, dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°- Os valores das Referências de Vencimentos e Salários mensais dos servidores da Câmara Municipal de Orindiúva, vigentes nos termos da Lei nº 1.469, de 26 de agosto de 2019, passam a vigorar, após a publicação desta lei, com o acréscimo de 10% (dez por cento), calculados sobre o respectivo valor de cada referência.

Parágrafo Único - O percentual de 10% (dez por cento), estabelecido pelo "caput" deste artigo, representa o produto ou soma dos seguintes componentes: 4,31% a título de revisão geral anual baseada no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado em 2019, e 5,69% a título de aumento real.

Art. 2º - O Anexo Único constante da Lei nº 1.469, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar alterado e atualizado, nos termos e de acordo com o Anexo Único desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Art. 3°- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e iniciando-se seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Orindiúva, 30 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva Chefe de Gabinete

ANEXO I	
DEMONSTRATIVO DE SALÁRIOS	
Referência	Salário Atual
01	R$ 1.172,41
02	R$ 2.260,20
03	R$ 4.232,57
04	R$ 5.571,49

Parte integrante da Lei nº 08 /2020

LEI Nº 1.491, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Orindiúva ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2020, em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual baseada no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado em 2019, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Cargo	Subsídio Anterior	Porcentagem	Subsídio Atual
Vereador	R$ 3.503,46	4,31%	R$ 3.654,46
Presidente da Câmara	R$ 4.121,72	4,31%	R$ 4.299,36

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Orindiúva, 30 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.492, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Auxílio-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio-Alimentação, de caráter indenizatório, a ser concedido mensalmente, nos termos desta lei, aos servidores do Poder Legislativo Municipal em atividade, independentemente da jornada de trabalho cumprida no exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação se fará sob a forma de documento eletrônico (cartão magnético), e será pago mensalmente, após o mês vencido.

Art. 2º - Ficam vedados:

I – o pagamento do Auxílio-Alimentação em pecúnia;

II – o pagamento do Auxílio-Alimentação referente aos dias não trabalhados, ainda que por ausências justificadas, abrangendo, inclusive, os períodos de férias, licenças e afastamentos de quaisquer natureza;

Art. 3º - O servidor que acumula cargo, emprego ou função nos termos da Lei, terá direito a um único Auxílio-alimentação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Art. 4º - O Auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º O valor mensal do Auxílio-Alimentação é fixado de forma única, representando idêntico valor para todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, independentemente do cargo ou função ocupada, no importe de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser corrigido na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Estão revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.302, de 26 de março de 2015.

Orindiúva, 30 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO N° 1.667, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Orindiúva, decorrente da pandemia provocada pelo COVID- 19 e que atinge todo o Estado de São Paulo.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, objetivando o combate ao coronavírus COVID-19 em todo território estadual;

Considerando o disposto pelo Art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre normas de responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade do Executivo Municipal poder dispor de medidas imediatas e urgentes, quando assim se fizer necessário, para atender às situações urgentes que possam ocorrer em virtude da propagação do coronavírus COVID- 19;

Considerando que para o combate à propagação do COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção;

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Orindiúva, para todos os fins de direito.

Art. 2°- Ficam mantidas e complementadas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Art. 3°- Em cumprimento às disposições legais vigentes, o Executivo Municipal enviará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado comunicando o estado de calamidade pública por este ato decretado e requerendo o seu reconhecimento, na forma prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 30 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa A. B. MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME, nos itens 9 e 11, a empresa SUPERMERCADO UNIÃO ORINDIUVA LTDA ME, nos itens 2 e 10, a empresa EUNICE BARBOSA MUNHOZ ME, nos itens 1, 5, 6, 7 e 8, e a empresa TAYNARA J D PUPIO DA SILVA, nos itens 3 e 4, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS PERECÍVEIS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 26 de março de 2020

Marília Paz Borges Berteli

Pregoeira